

LEGISLAÇÃO  
E NORMAS

# Regulamento de Compras e Contratações

Manual de Licitações

**SARA** 



# Apresentação

Considerando o disposto no inciso XV do art. 3º da Lei nº 8.246, de 1991, a Associação das Pioneiras Sociais, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, esta proposta cuida da atualização e disciplinamento dos procedimentos relativos à aquisição de bens e contratação de serviços para consecução das obrigações pactuadas no contrato de gestão, mediante aplicação de recursos públicos.

Este documento tem por objetivo atualizar o Regulamento de Compras e Contratação, aprovado pelo Conselho de Administração da APS, em sessão extraordinária realizada em 19 de novembro de 2018, com vistas ao aperfeiçoamento dos processos de seleção de fornecedores e ampliação da eficiência, eficácia e efetividade nos procedimentos de contratação.

# Sumário

<b>1. DISPOSIÇÕES INICIAIS</b> .....	<b>6</b>
<b>Capítulo I:</b> Âmbito de aplicação deste regulamento.....	<b>6</b>
<b>Capítulo II:</b> Princípios .....	<b>6</b>
<b>Capítulo III:</b> Objetivos .....	<b>7</b>
<b>Capítulo IV:</b> Definições .....	<b>8</b>
<b>2. PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES</b> .....	<b>9</b>
<b>Capítulo I:</b> Introdução .....	<b>9</b>
<b>Capítulo II:</b> Fase preparatória .....	<b>13</b>
<b>Capítulo III:</b> Do procedimento de seleção.....	<b>14</b>
<b>Capítulo IV:</b> Contratação direta.....	<b>20</b>
<b>3. CONTRATOS</b> .....	<b>23</b>
<b>4. DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>28</b>

# 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

## Capítulo I: Âmbito de aplicação deste regulamento

1. Este Regulamento de Compras e Contratações (“RCC”) estabelece normas gerais para os processos de seleção e contratação de fornecedores (“seleção” e/ou “contratação”) realizados pela Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação (“Rede SARAH” e/ou “CONTRATANTE”).

2. Este RCC aplica-se à:

- I - aquisição;
- II - prestação de serviço;
- III - obra e serviço de arquitetura e engenharia;
- IV - contratação de tecnologia da informação e de comunicação;
- V - alienação; e
- VI - locação.

**2.1.** Ressalvados os casos expressamente previstos neste RCC, as hipóteses indicadas nos incisos deste item serão precedidas de seleção, objetivando escolher a melhor proposta para a Rede SARAH, considerados os aspectos qualitativos e económico-financeiros.

## Capítulo II: Princípios

3. As seleções e contratações serão realizadas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,

vinculação ao ato convocatório, economicidade e julgamento objetivo, assim como os seus correlatos.

**3.1.** Não serão admitidos critérios que frustrem seu caráter competitivo, ressalvadas as hipóteses de contratação direta previstas no Capítulo IV do Título II deste RCC.

**3.2.** As seleções e contratações não serão sigilosas, sendo acessíveis ao público todos os atos dos procedimentos, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até sua respectiva divulgação.

**3.3.** Os proponentes e os cidadãos em geral poderão ter acesso aos autos dos procedimentos de seleção e contratação da Rede SARAH, salvo em casos de documentos legalmente sigilosos e/ou protegidos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**3.4.** A Rede SARAH possui compromisso permanente com a conformidade, com a integridade, com a ética e com a transparência nas relações entre as partes contratadas, não tolerando qualquer ato de fraude, corrupção, em todas as suas formas, e outros crimes similares, preservando a boa imagem e a reputação da Rede SARAH junto à sociedade nacional e internacional.

### **Capítulo III: Objetivos**

**4.** O procedimento de seleção destina-se a garantir maior qualidade e transparência nas compras e contratações da Rede SARAH, fortalecendo os mecanismos de governança e auxiliando a instituição no cumprimento dos seus objetivos estratégicos.

**4.1.** A Seleção tem ainda por objetivos:

**I -** escolher a melhor proposta para a instituição;

- II - assegurar tratamento isonômico entre os proponentes, bem como a justa competição; e
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis.

## Capítulo IV: Definições

6. Para os fins deste RCC, consideram-se:

**ÁREA DEMANDANTE:** área usuária interna da Rede SARAH, interessada em realizar a Seleção para suprir a necessidade de bens e/ou serviços para atendimento da instituição;

**ÁREA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES (AGCC):** área interna da Rede SARAH, responsável por realizar as Seleções e Contratações que visem suprir as necessidades de bens e/ou serviços para atendimento da instituição;

**ATO CONVOCATÓRIO:** documento no qual constará a descrição do objeto e as condições para participação no procedimento de seleção;

**COMISSÃO DE SELEÇÃO:** equipe composta por 3 (três) colaboradores designados pela Diretoria da Rede SARAH, para acompanhar o trâmite da Seleção e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do processo, até a Homologação;

**CONTRATO:** Instrumento específico e acessório ao Contrato Geral para Fornecimento de Bens e Serviços para a Rede SARAH, no qual estarão estabelecidos os direitos e as obrigações específicas da Rede SARAH e do contratado;

**CONTRATO GERAL PARA FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS PARA A REDE SARAH (CGF):** Instrumento assinado pelos fornecedores da Rede SARAH, com as condições gerais para o fornecimento de bens e serviços à instituição;

**HOMOLOGAÇÃO:** ato mediante o qual o responsável, indicado pela Rede SARAH, ratifica o resultado do procedimento de seleção;

**PROPONENTE:** pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar do procedimento de seleção; e

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR):** documento contendo as condições da contratação e os elementos técnicos, previstos em normativo interno da Rede SARAH, capazes de propiciar aos proponentes a avaliação de sua participação no procedimento de seleção, inclusive estudos técnicos preliminares, em caso de complexidade do objeto.

## 2. PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

### Capítulo I: Introdução

**7.** Todas as seleções e contratações realizadas pela Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação serão devidamente documentadas, a fim de facilitar a identificação, o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos contratos e dos atos praticados.

**8.** No procedimento de seleção serão observados os seguintes preceitos:

- I -** os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no item 10.2, inciso III, deste RCC;
- II -** o desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do proponente ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da seleção ou a invalidação do processo; e
- III -** os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

**8.1.** Os instrumentos contratuais e documentos relacionados às contratações deverão ser identificados e assinados por pessoa física ou jurídica, preferencialmente de forma eletrônica.

**9.** Os atos convocatórios serão publicados em portais de compras nacionais e disponibilizados no site Rede SARAHA.

**10.** O procedimento de seleção observará as seguintes fases de procedimento, em sequência:

- I -** preparatória;
- II -** publicação do ato convocatório;
- III -** apresentação de propostas e lances, estes últimos quando for o caso;
- IV -** habilitação;
- V -** julgamento;
- VI -** divulgação do resultado;
- VII -** recursal; e
- VIII -** homologação.

**10.1.** O pedido de cotação terá como finalidade buscar no mercado o melhor preço e qualidade dos produtos e serviços pretendidos pela Rede SARAHA, e seguirá os seguintes procedimentos:

- I -** encaminhar aos interessados solicitação padronizada, contendo a descrição dos itens; a quantidade; prazo de entrega ou realização dos serviços, dentre outros critérios que a Área de Gestão de Compras e Contratos entender cabíveis;



- II -** analisar os preços oferecidos pelos fornecedores, de modo a colher o melhor custo-benefício para a Rede SARAH, aí consideradas a melhor qualidade e as melhores condições, combinadas com o menor preço; e
- III -** buscar sempre o aprimoramento do processo de cotação, especialmente elaborando um planejamento adequado que possa contribuir para a melhoria constante da qualidade dos produtos e serviços adquiridos.

**10.2** Nas seleções realizadas por meio de Importação, serão observadas as seguintes particularidades:

- I -** admitida a adequação de documentos, instrumentos contratuais e fases do procedimento, mediante justificativa expressa do colaborador responsável pela seleção e autorização do responsável pela AGCC;
- II -** O ato convocatório deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências legais aplicáveis e aquelas indicadas pela Rede SARAH;
- III -** Quando for permitido ao proponente estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, o proponente brasileiro igualmente poderá fazê-lo;
- IV -** O pagamento feito ao proponente brasileiro, eventualmente contratado em virtude de seleção nas condições de que trata o inciso III supra, será efetuado em moeda corrente nacional;
- V -** As garantias de pagamento ao proponente brasileiro serão equivalentes àquelas oferecidas ao proponente estrangeiro;
- VI -** As propostas apresentadas por todos os proponentes estarão sujeitas às mesmas regras e condições, na forma estabelecida no ato convocatório;
- VII -** O ato convocatório não poderá prever condições de habilitação, classificação e julgamento que constituam barreiras de acesso aos proponentes brasileiros ou estrangeiros; e

**VIII -** As empresas estrangeiras que não funcionem no país deverão apresentar documentos de habilitação equivalentes aos exigidos no item 23 do RCC.

**11.** É facultada à Rede SARAH, em qualquer fase do procedimento de seleção, a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**12.** As etapas do procedimento de seleção não geram direito subjetivo à contratação, nem obrigam a Rede SARAH a formalizar o contrato, podendo o processo ser cancelado a qualquer tempo, por decisão da Diretoria da Rede SARAH, sem que caiba aos fornecedores o direito de pleitear qualquer indenização.

**13.** Não poderão participar do procedimento de seleção, nem contratar direta ou indiretamente com a Rede SARAH:

- I -** seus dirigentes, colaboradores ou familiares;
- II -** empresa que empregue familiar de colaborador da Rede SARAH que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação;
- III -** pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar do procedimento de seleção, em decorrência de sanção que lhe foi imposta pela Rede SARAH; ou
- IV -** empresa cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo empregatício com a Rede SARAH há menos de um ano.

**13.1.** Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

## Capítulo II: Fase preparatória

**14.** A fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

**15.** A área demandante encaminhará solicitação formal, por meio de uma requisição de compra e, quando aplicável, acompanhada de um termo de referência (TR), compreendendo os elementos, instruções e demais informações necessárias à delimitação do respectivo objeto.

**16.** O TR deverá compreender os requisitos e itens definidos em normativo interno da Rede SARAH.

**16.1.** Quando possível e necessário, a Rede SARAH procederá à padronização dos itens a serem adquiridos.

**16.2.** Na contratação de obras e serviços, o objeto deverá ser especificado com base em projeto que contenha o conjunto de elementos suficientes e adequados para sua completa caracterização.

**17.** Com base na solicitação realizada pela área demandante, a AGCC providenciará a elaboração/definição das seguintes etapas:

- I -** escolha da modalidade do procedimento a ser adotado e do critério de julgamento, para fins de seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado para a Rede SARAH; e
- II -** elaboração do ato convocatório, que deverá conter o objeto, o descritivo técnico, as regras e documentos necessários à seleção, a minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo.
- III -** publicação do extrato do ato convocatório, quando a modalidade assim o exigir, que será realizada no site da Rede SARAH; e no sistema de compras utilizado pela Rede SARAH.

## **Capítulo III: Do procedimento de seleção**

### **Seção I: Apresentação de Propostas**

**18.** A Rede SARAH examinará a compatibilidade das propostas em relação às condições exigidas para a seleção, bem como sua exequibilidade, sendo desclassificadas as propostas que se enquadrem em quaisquer das seguintes hipóteses:

- I -** não atendam às especificações, prazos e condições fixadas no ato convocatório;
- II -** apresentem valor irrisório;
- III -** sejam omissas em relação a requisitos constantes do ato convocatório; ou
- IV -** contenham irregularidades insanáveis.

**18.1.** Em qualquer modalidade do procedimento de seleção, a Rede SARAH poderá estabelecer negociação e oferecer contraproposta, com a finalidade de obter a melhor oferta, de acordo com as regras do ato convocatório.

**18.2.** Salvo vedação devidamente justificada no ato convocatório, pessoa jurídica poderá participar em consórcio, observadas as seguintes disposições:

- I -** comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II -** indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Rede SARAH;
- III -** admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV -** impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

**V -** responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**18.2.1.** O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

**18.2.2.** O acréscimo previsto no item 18.2.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**18.2.3.** O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do item 18.2.

**18.2.4.** O edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

**18.2.5.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Rede SARAH e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**18.3.** Quando houver pluralidade de proponentes, a Rede SARAH poderá proceder às contratações mediante a utilização do procedimento de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, observados os princípios da publicidade e da igualdade, bem como o que prescrever as disposições legais e o respectivo ato convocatório.

## **Seção II: Modalidades de Seleção**

**19.** São modalidades de seleção:

- I - Pedido de Cotação: para objeto com valor igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na qual será encaminhado convite de proposta aos fornecedores do ramo pertinente, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três);
- II - Convocação Geral: para objeto com valor acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), promovida mediante publicação de ato convocatório, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do prazo para o recebimento das propostas, na qual será admitida a participação de qualquer interessado que atender às exigências estabelecidas no ato convocatório. A validade do procedimento de seleção não ficará comprometida quando houver a participação de pelo menos um interessado; e
- III - Diálogo Competitivo: para contratações que envolvam as condições estabelecidas no item 20 deste RCC. O ato convocatório estabelecerá o prazo máximo para a manifestação de interesse na participação da seleção.

**19.1.** É vedada a criação de outras modalidades de seleção ou, ainda, a combinação daquelas referidas no item 19.

**19.2.** Poderá a Rede SARAH estender os prazos estabelecidos nas modalidades, de acordo com seu interesse ou quando a complexidade do objeto assim o exigir.

**19.3.** É vedado o parcelamento de despesas para aquisição de bens e contratação de obras ou serviços da mesma natureza e no mesmo local, que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de Convocação Geral, salvo as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

**19.4.** O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa do procedimento de seleção por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar o limite estabelecido para as hipóteses de dispensa de procedimento de seleção, ora previstas nos incisos I, II e III do item 27 deste Regulamento, nem descaracterizará a modalidade pertinente.

**19.5.** Os valores indicados nas modalidades poderão ser atualizados anualmente, por meio de resolução da Diretoria da Rede SARAH.

**19.6.** A Rede SARAH poderá utilizar os procedimentos de leilão reverso ou leilão, respectivamente para atingir o menor e o maior preço em suas aquisições e vendas, mediante participação de qualquer interessado que atender às exigências estabelecidas em ato convocatório.

### *Subseção I: Diálogo Competitivo*

**20.** Na modalidade diálogo competitivo a Rede SARAH utilizará critérios objetivos para a seleção e contratação de obras, serviços e aquisições.

**20.1.** Esta modalidade será restrita a objeto que envolva: a) inovação tecnológica ou técnica; b) impossibilidade da instituição ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela instituição.

**20.2.** A Rede SARAH deverá ainda verificar a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, em especial: a) a solução técnica mais adequada; b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida; e c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato.

**20.3.** A modalidade em referência é composta por duas fases, sendo elas: fase de diálogo e fase competitiva.

**20.4.** Na modalidade diálogo competitivo, serão observadas as fases do procedimento de seleção, ora indicadas no item 10 deste RCC, juntamente com as seguintes disposições:

- I - a Rede SARAH apresentará no ato convocatório suas necessidades e exigências, estabelecendo prazo mínimo para manifestação de interesse e os requisitos para a pré-seleção dos Proponentes;

- II -** a Rede SARAH não poderá revelar a outros proponentes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um proponente sem o seu consentimento;
- III -** a fase de diálogo poderá ser mantida até que a Rede SARAH, em decisão fundamentada, identifique a(s) solução(ões) que atenda(m) suas necessidades;
- IV -** ao declarar que o diálogo foi concluído, a Rede SARAH juntará aos autos da seleção os registros e as gravações da fase de diálogo e iniciará a fase competitiva com a divulgação de ato convocatório, contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios a serem utilizados para a seleção da melhor proposta;
- V -** durante a fase competitiva, a Rede SARAH abrirá prazo, indicado em ato convocatório, para que todos os Proponentes pré-selecionados apresentem suas propostas; e
- VI -** a Rede SARAH definirá como proposta vencedora aquela que observar os critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais benéfica como resultado.

**20.5.** O diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta por ao menos 3 (três) colaboradores da Rede SARAH, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

**20.6.** Os profissionais contratados para os fins do item 20.1.5 assinarão termo de confidencialidade e se absterão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

### **Seção III: Critérios de Julgamento nos Processos de Seleção**

**21.** O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: (i) menor preço; (ii) melhor técnica; (iii) técnica e preço; (iv) maior desconto; ou (v) maior lance ou oferta.



**21.1.** O critério de julgamento por menor preço também poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística.

**21.2.** O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado conforme os requisitos estabelecidos no ato convocatório, e a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente.

**21.3.** O critério técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

**21.4.** O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, segundo fatores objetivos previstos no ato convocatório.

#### **Seção IV: Pedidos de Esclarecimento**

**22.** No prazo de 2 (dois) dias úteis, anteriores ao prazo de recebimento das propostas, os proponentes poderão apresentar pedidos de esclarecimento quanto aos termos do ato convocatório.

**22.1.** Caso o acolhimento dos pedidos de esclarecimento afete a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido.

#### **Seção V: Habilitação**

**23.** Para fins de habilitação, serão exigidos dos Proponentes os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica e econômico-financeira, e outros documentos especificados no ato convocatório.

**23.1.** Aos Proponentes será facultado complementar ou corrigir a documentação de habilitação, até a fase de julgamento do procedimento de seleção.

## **Seção VI: Recursos**

**24.** Caberá a interposição de recurso fundamentado e por escrito por parte do proponente, no prazo indicado no ato convocatório.

**24.1.** O recurso será dirigido à comissão de seleção, que proferirá a decisão definitiva em conjunto com a Diretoria, conforme previsto no ato convocatório.

**24.2.** O provimento do recurso terá efeito suspensivo somente para a decisão que declarar o vencedor da seleção, e somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **Capítulo IV: Contratação direta**

### **Seção I: Procedimento para Contratação Direta**

**25.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa do procedimento de seleção, deverá ser instruído conforme normativo interno da AGCC.

**26.** As dispensas ou as situações de inexigibilidade, salvo os casos previstos nos incisos I, II e III do item 27, serão justificadas pela área demandante e ratificadas pela autoridade competente.

#### ***Subseção I: Dispensa***

**27.** A seleção poderá ser dispensada nas seguintes hipóteses:

- I -** obras e serviços de engenharia no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- II -** compras e demais serviços no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III -** alienações de bens, sempre precedidas de avaliação, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

- IV** - alienações de bens móveis ou imóveis realizadas por dação em pagamento, doação ou permuta;
- V** - quando caracterizada urgência que possa ocasionar prejuízos à Rede SARAH, inclusive no andamento de suas atividades finalísticas, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos e outros bens públicos ou particulares, somente até o tempo necessário ao atendimento da situação emergencial, limitado ao prazo de 1 (um) ano;
- VI** - grave perturbação da ordem ou calamidade pública, na forma da lei;
- VII** - quando não acudirem interessados;
- VIII** - remanescente de obra ou serviço, ou de fornecimento de materiais permanentes e de consumo, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação do procedimento de seleção anterior;
- IX** - compras de materiais e equipamentos padronizados, mediante fundamentação interna da Rede SARAH;
- X** - aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a manutenção da garantia;
- XI** - contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;
- XII** - contratação de pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, quando o objeto estiver relacionado às atividades institucionais da Rede SARAH;
- XIII** - contratação com serviços sociais autônomos ou com órgãos ou entidades integrantes da administração pública, quando o objeto do contrato for vinculado às atividades finalísticas do contratado;

- XIV** - contratação de entidade incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;
- XV** - locação ou aquisição de imóveis destinados a uso próprio, sempre precedida de avaliação;
- XVI** - compras de gêneros alimentícios perecíveis, realizada diretamente em centros de abastecimento;
- XVII** - contratação de concessionária ou permissionária de Serviço Público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- XVIII** - contratação de cursos destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos colaboradores da Rede SARAH; e
- XIX** - aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da Rede SARAH.

### *Subseção II: Inexigibilidade*

- 28.** A seleção será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:
- I** - contratação de serviços ou aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente do produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo;
  - II** - contratação de serviços técnicos com empresa ou profissional de notória especialização, mediante comprovação técnica;
  - III** - aquisição de equipamentos cujas características técnico-científicas sejam específicas em relação aos objetivos almejados pela Rede SARAH;

- IV -** quando, por questões mercadológicas ou estratégicas, for interessante para a Rede SARAH celebrar credenciamento com vários fornecedores para um mesmo objeto, desde que atendam às exigências do ato convocatório;
- V -** contratação de profissional de qualquer setor artístico, mediante valor compatível com o praticado no mercado; e
- VI -** participação da Rede SARAH em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados com a sua atividade-fim.

**28.1.** A contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver; do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

**28.2.** Para os fins do inciso II deste item, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa que, em virtude de desempenhos anteriores, experiência ou outros requisitos relacionados a suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**28.3.** Nas contratações com fundamento no inciso II deste item, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

### **3. CONTRATOS**

**29.** Todos os fornecedores da Rede SARAH deverão assinar eletronicamente o CGF, no ato convocatório do cadastro, anuindo com as condições gerais de fornecimento de bens e/ou serviços para a instituição. Este documento será complementado por um pedido de compra e, quando houver necessidade, por um Termo de Referência e/ou Contrato específico.

**29.1.** Nas contratações realizadas apenas com o CGF, o pedido de compra deverá conter os requisitos mínimos do objeto, bem como os direitos e as obrigações básicas das partes.

**29.2** Os Contrato firmados pela Rede SARAHA serão escritos e indicarão: o objeto contratado (com a especificação da obra, serviço ou fornecimento); a vigência; o preço ajustado; o prazo de execução; as garantias e penalidades; além de outras condições previamente estabelecidas no ato convocatório.

**29.3** O CGF e os contratos serão regidos por este RCC, aplicando-se supletivamente as normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

**29.4.** Os contratos de serviços de prestação continuada terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas alterações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**29.5.** Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da Diretoria da Rede SARAHA, o prazo estabelecido no item 29.4. supra poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, em decorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível.

**29.6.** A Rede SARAHA poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio.

**30.** A critério da Rede SARAHA, poderá ser exigida a apresentação de garantia de execução do objeto contratual, à escolha do fornecedor, mediante:

**I -** I - fiança bancária; e

**II -** II - seguro garantia.

**30.1** Nos casos de obras e serviços de engenharia de alta complexidade técnica, o ato convocatório poderá fixar o tipo de garantia dentre aqueles elencados nos incisos deste item.

**31.** O fornecedor poderá subcontratar partes do objeto contratual, quando admitido no ato convocatório e mediante prévia e expressa aprovação da Rede SARAH, mantida sua responsabilidade integral, sendo vedada a subcontratação à empresa que tenha participado da seleção da qual se originou o contrato.

**31.1.** O fornecedor apresentará à Rede SARAH documentação que comprove a capacidade técnica e as condições de habilitação do subcontratado, nos termos do ato convocatório, que será avaliada e juntada aos autos do procedimento de seleção.

**31.2.** O ato convocatório poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

**31.3.** Será vedada a subcontratação para pessoas impedidas de contratar com a Rede SARAH nos termos deste RCC.

**32.** Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, desde que não haja a modificação do objeto da seleção.

**32.1.** A critério da Rede SARAH, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões aos contratos, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) para compras e demais serviços; e de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial contratado, nas obras para reforma de edifícios ou aquisição de equipamentos médicos.

**32.2.** Poderá ser exigida a prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no item 30, correspondente ao acréscimo nas compras e contratações.

**33.** A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo fixado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e acarretará ao fornecedor as seguintes consequências:

- I - perda do direito à Contratação; e
- II - suspensão do direito de participar de seleção e contratar com a Rede SARAH pelo prazo de até 2 (dois) anos, contado da data da aplicação da restrição.

**33.1.** Será facultado à Rede SARAH, quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor.

**34.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal de contrato, especialmente designado pela Rede SARAH conforme o ato convocatório, ou por seu respectivo substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

**35.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Rede SARAH no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) meses.

**36.** A recomposição de preços mediante reajuste deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data de sua última realização; e mediante repactuação, quando cabível, conforme a indicação da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à contratação.

**36.1.** Na hipótese de alteração dos custos do contrato em decorrência de ato emanado pelo Poder Público, a contratada poderá requerer, mediante fundamentação, a repactuação do valor do contrato, ficando a cargo exclusivamente da APS a análise e aprovação do pleito.

**37.** Em caráter excepcional e com prévia e expressa aprovação da Diretoria da Rede SARAH, poderá ser previsto em ato convocatório ou instrumento de contratação direta o pagamento antecipado, desde que haja apresentação de garantia nos termos do item 30 deste RCC e que o contratado:



- I - represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou
- II - propicie significativa economia de recursos.

**37.1.** É vedado o pagamento antecipado na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

**38.** Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Rede SARAH poderá aplicar as seguintes penalidades ao contratado, assegurado o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de notificação realizada pela Rede SARAH:

- I - advertência;
- II - multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III - multa de até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações; e
- IV - suspensão do direito de participar de seleção e contratar com a Rede SARAH pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**38.1.** As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

**38.2.** Nenhum outro pagamento será realizado ao contratado enquanto não for quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

**38.3.** No caso de a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Rede SARAH ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**38.4.** Será admitida a reabilitação do fornecedor suspenso de contratar com a Rede SARAHA, mediante autorização expressa e justificada da Diretoria.

## **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**39.** As disposições deste Regulamento poderão ser modificadas em virtude de proposta fundamentada da Diretoria da Rede SARAHA, aprovada pelo Conselho de Administração.

**40.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão computados somente os dias úteis.

**41.** A alienação de bens da Rede SARAHA será precedida de avaliação e obedecerá normativo interno para sua exequibilidade, bem como as seguintes regras gerais:

- I -** quando imóveis, dependerá de avaliação prévia e autorização do Conselho de Administração; e
- II -** quando móveis, dependerá de avaliação prévia e autorização da Diretoria.

**41.1.** É vedada a alienação de bens imóveis pertencentes à União e administrados pela Rede SARAHA.

**41.2.** As disposições do item 13 deste RCC aplicam-se aos casos de Alienação.

**42.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Rede SARAHA.

**43.** Este RCC entrará em vigor na data de sua publicação, quando revogará o Regulamento de Compras e Contratações publicado no Diário Oficial da União em 22/11/2018.

**43.1.** As seleções que estiverem com seus respectivos atos convocatórios publicados antes do início da vigência deste RCC observarão o Regulamento publicado no DOU em 22/11/2018.

**43.2.** O contrato que tenha sido assinado antes da entrada em vigor deste RCC continuará a ser regido de acordo com as regras previstas no Regulamento publicado no DOU em 22/11/2018.

[www.sarah.br](http://www.sarah.br)



Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação  
Associação das Pioneiras Sociais